

**ADENDO Nº 01/2017 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCA/DIAP Nº 198/2013**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	<b>Gerdau Açominas S.A.</b>
CNPJ	17.227.422/0001-05
Endereço	Rua dos Inconfidentes, nº 871 – Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30140-120
Empreendimento	Mina Várzea do Lopes (ampliação)
Localização	Mina Várzea do Lopes, Rodovia BR 040, Km 579 - Zona Rural – Itabirito/MG
Nº do processo COPAM	01776/2004/011/2011
Código/Atividade	A-02-03-8 Lavra de minério de ferro sem tratamento ou a seco A-05-04-5 Pilha de estéril
Classe	Classe 6
Fase de licenciamento da condicionante de Compensação Ambiental	Licença Prévia concomitante com Licença de instalação (ampliação) – LP + LI
Nº da condicionante de Compensação Ambiental	Condicionante nº 20
Fase atual do licenciamento	LP + LI
Número da licença	LP + LI nº 286/2011 – SUPRAM CM
Validade da licença	04 (quatro) anos - 19/12/2015 <sup>1</sup>
Estudo ambiental	Estudo de Impacto Ambiental – EIA
Valor de Referência do empreendimento - VR	<b>R\$ 83.876.379,32</b> (oitenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)
VR atualizado	<b>R\$ 109.731.172,59</b> (cento e nove milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) <b>(TJMG 1,3082488 de jul/2013 a nov/2017)<sup>2</sup></b>
Grau de Impacto - GI apurado	<b>0,5%<sup>3</sup></b>
Valor da Compensação Ambiental	<b>R\$ 548.655,86</b>

<sup>1</sup> Certificado LP + LI nº 286/2011 – SUPRAM CM.

<sup>2</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG. Tabela de correção monetária. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/indicadores/fator-de-Atualizacao-monetaria.htm>. Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>3</sup> Grau de Impacto apresentado no PU GCA/DIAP nº 198/2013 e aprovado na 41ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, em 27/09/2013.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1- Introdução

A Compensação Ambiental pode ser entendida como um mecanismo de responsabilização dos empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental pelos efeitos adversos que causam ao meio ambiente, e que atende a uma prescrição de apoio à implantação e manutenção de Unidades de Conservação, prevista na Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

A Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF tem como objetivo fundamental, através deste documento, estabelecer a Compensação Ambiental pecuniária, assim como sugerir a aplicação do recurso calculado, utilizando-se da metodologia instituída pelo Decreto 45.175/2009, a qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental (GI) do empreendimento; e do Plano Operativo Anual/POA - Exercício 2017<sup>4</sup>, documento elaborado pelo IEF, que apresenta as diretrizes básicas e metodologia para destinação dos recursos.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na análise e deliberação da fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

O empreendimento em análise, **Gerdau Açominas S.A. - Mina Várzea do Lopes**, obteve junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a **Licença Prévia e de Instalação - Ampliação (LP + LI) nº 286/2011 – SUPRAM CM** em 19/12/2011, com condicionantes a serem cumpridas.

---

<sup>4</sup> INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. Plano Operativo Anual - Exercício 2017. Diretoria de Unidades de Conservação – DIIC/Gerência de Compensação Ambiental - GCA. Belo Horizonte, 2016.

Em cumprimento à condicionante nº 20, estabelecida no Anexo I do **Parecer Único nº 400/2011 SUPRAM CM<sup>5</sup>**, o empreendedor protocolou junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA, em 24/01/2012, solicitação de fixação da Compensação Ambiental pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM.

O processo de compensação ambiental foi submetido à análise e o **Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013<sup>6</sup>** que foi elaborado nos moldes comuns de compensação pecuniária, fixou o valor de R\$ 419.381,90 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos) e foi levado à deliberação na **40ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM, em 30/08/2013.<sup>7</sup>**

Entretanto, havia uma proposta por parte do empreendedor, de se cumprir a condicionante por meio de dação em pagamento - que é uma forma alternativa de cumprimento da compensação ambiental prevista no Decreto 45.175/2009 - com porções de terras de propriedade da Gerdau, localizadas no interior do Parque Estadual Serra de Ouro Branco.

*Art. 15 - Poderá ser admitida como forma alternativa de cumprimento da compensação ambiental a dação em pagamento de imóvel no interior de unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, desde que o empreendedor seja proprietário do imóvel antes do início do processo de licenciamento do empreendimento em relação ao qual incide a condicionante relativa à compensação ambiental em cumprimento.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput é necessária prévia avaliação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG do imóvel a ser dado em dação em pagamento. conforme documentos anexos à Pasta GCA nº 629, págs. 187 a 204. (Decreto 45.175/2009)*

---

<sup>5</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM. Parecer Único nº 400/2011. Belo Horizonte, 2011.

<sup>6</sup> INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013. Diretoria de Áreas Protegidas – DIAP/Gerência de Compensação Ambiental - GCA. Belo Horizonte, 2013.

<sup>7</sup> Pasta GCA nº 629, pág. 182.

Tal proposta fora discutida durante a reunião<sup>8</sup>, obtendo a anuência da referida Câmara e o processo fora julgado, sendo objeto de pedido de vistas.

O processo de compensação ambiental retornou então à pauta da Câmara na **41ª Reunião Ordinária da CPB<sup>9</sup>**, realizada em **27/09/2013**, e o **Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013**, obteve a aprovação da Câmara, equivocadamente.

Conforme os termos do art. 12 do Decreto Estadual 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, a GCA encaminhou ao empreendedor a minuta do Termo de Compromisso, que deveria ser firmado no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação da decisão da CPB/COPAM, que ocorrera em 03/10/2013.<sup>10</sup>

O empreendedor, então, se fez representar na 43ª Reunião Ordinária da CPB<sup>11</sup> em 25/10/2013, com a finalidade de requerer que o equívoco do julgamento e aprovação do Parecer Único nos moldes da compensação pecuniária fosse desfeito, e formalizou o pleito através de e-mail<sup>12</sup> endereçado à GCA, em 08/11/2013.

O IEF, pela revisão do ato administrativo<sup>13</sup> face o poder de autotutela que lhe é conferido, **anulou em 14/02/2014 a decisão proferida na 41ª RO CPB em 27/09/2013** e determinou que a proposta de dação em pagamento prevista em decreto fosse acatada. Com a finalidade de aferir legalidade e legitimidade ao ato, o órgão levou seu juízo de valor à apreciação da Câmara na 46ª Reunião Ordinária CPB, realizada em 28/02/2014 e procedeu à publicação<sup>14</sup> da anulação da decisão.

---

<sup>8</sup> Ata da 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM. Pág. 21 a 25.

<sup>9</sup> Pasta GCA nº 629, pág. 183.

<sup>10</sup> Pasta GCA nº 629, pág. 185.

<sup>11</sup> Pasta GCA nº 629, págs. 188 a 204.

<sup>12</sup> Pasta GCA nº 629, pág. 187.

<sup>13</sup> Pasta GCA nº 629, pág. 205.

<sup>14</sup> Pasta GCA nº 629, págs. 206 a 213.

Contudo, em função de pendências referentes a questões fundiárias e de delimitação de Reserva Legal das áreas envolvidas na proposta de dação em pagamento, o empreendedor optou em realizar o pagamento em espécie<sup>15</sup> para fins de cumprimento da condicionante e para tanto, solicitou à GCA que o valor fosse calculado e o processo novamente levado à apreciação da Câmara.

Para fins de subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na análise e deliberação da fixação do valor da Compensação Ambiental do empreendimento e na forma de aplicação do recurso determinado, este documento pondera, para efeito do cálculo do Grau de Impacto – GI, que deve ser considerado o **Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013**, que contém a análise dos impactos causados pelo empreendimento, assim como o cálculo do GI, uma vez que o referido Parecer fora **já aprovado pela CPB na 41ª Reunião Ordinária da CPB, realizada em 27/09/2013**.

Entretanto, o Valor de Referência do empreendimento foi atualizado e calculado o novo valor da Compensação Ambiental, e as recomendações de aplicação dos recursos foram adaptadas ao POA 2017.

## **2.2 Caracterização da Área de Influência**

Serão consideradas as áreas definidas pelo Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013, em seu item 2.2, págs. 3 e 4.

## **2.3 Impactos ambientais**

Serão considerados os impactos ambientais identificados e descritos pelo Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013, em seu item 2.3, págs. 4 a 12.

---

<sup>15</sup> Pasta GCA nº 629, págs. 222 a 225.

## 2.4 Indicadores Ambientais

Devem ser considerados os indicadores ambientais, conforme análise descrita no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013, em seu item 2.5, pág. 12.

## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado em documento apresentado pelo empreendedor, apenso ao processo de Compensação Ambiental formalizado pelo mesmo, devidamente atualizado conforme o fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) utilizado é aquele calculado pelo **Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013**, aprovado pela CPB em 27/09/2013.

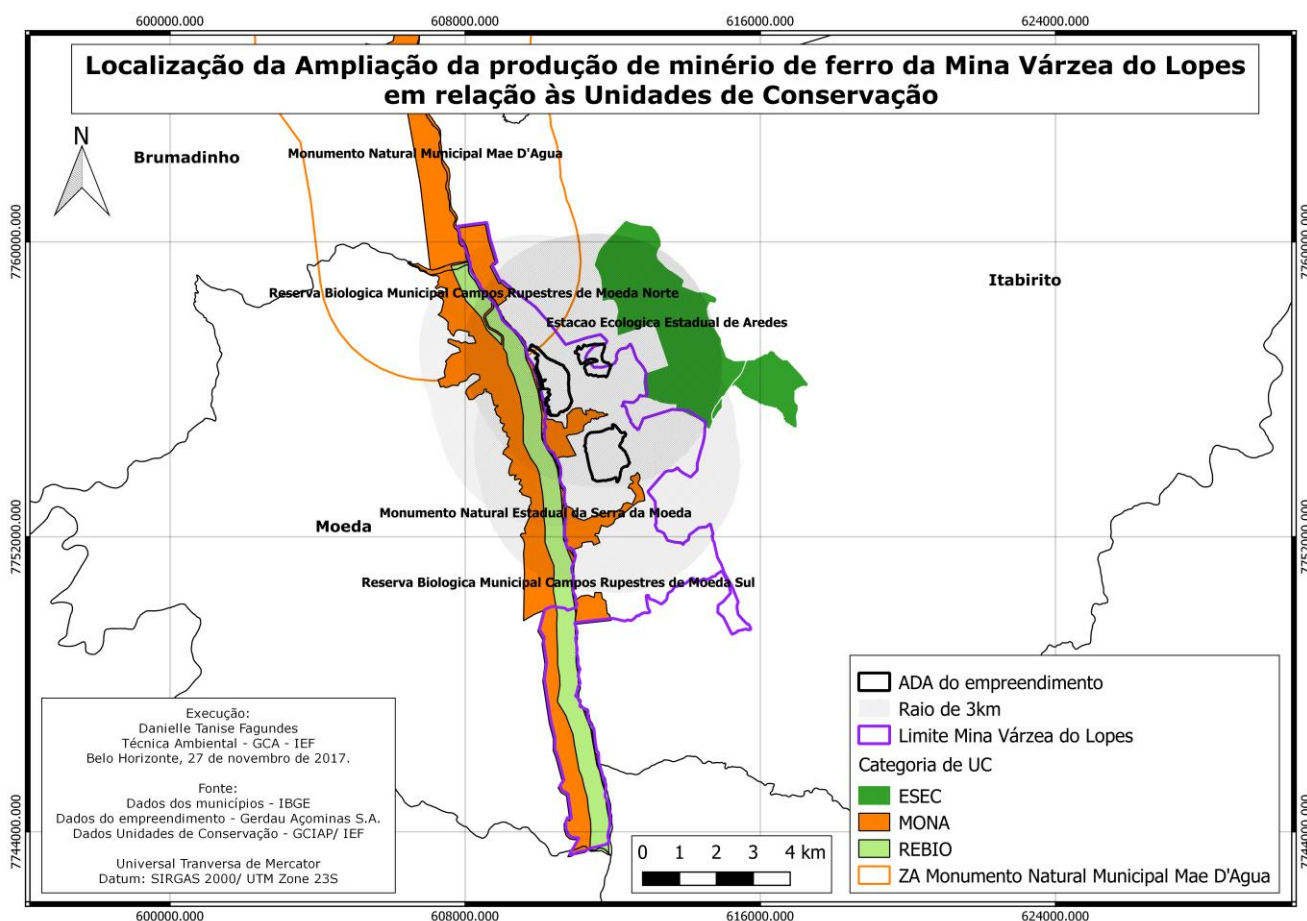
- Valor de referência do empreendimento atualizado: **R\$ 109.731.172,59**
- Valor do GI apurado: **0,575%**
- Valor do GI a ser utilizada para cálculo: **0,5%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 548.655,86**

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013, pág.7, considerou um raio de 10 km ao redor do empreendimento, conforme estabelecido pelo POA 2013, e identificou a existência de Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento.

Para fins de ajustar a análise ao POA 2017, foi elaborado o Mapa 1, no qual foi traçado um raio de 3 km da ADA do empreendimento, seguindo as diretrizes do referido documento.

O mapa apresenta os limites de toda a área da Mina Várzea do Lopes, assim como as delimitações das áreas que sofrerão as alterações diretas em função da ampliação da produção. **A ADA**, definida pelos estudos ambientais, **corresponde às áreas efetivamente ocupadas pelo projeto de ampliação da mina**, que são as áreas destinadas à ampliação da cava, das pilhas de estéril e as áreas destinadas à instalação de canteriros de obras e abertura de acessos internos, segundo o Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 198/2013, pág.3.



Mapa 1 – Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento.

Ainda que os impactos do aumento da produção estendam-se a outras áreas fora da ADA definida - como a estrada interna destinada ao escoamento da produção e as demais estruturas e instalações operacionais ou de apoio - essas já possuem Licença Ambiental ou estão com o processo de licenciamento em andamento, conforme o Parecer Único nº 400/2011 SUPRAM CM, pág. 2. Tais fatos não ensejam a inclusão dessas áreas na análise da Compensação em análise no presente documento.

Desde então, além daquelas Ucs identificadas no PU GCA/DIAP nº 198/2013, verifica-se a presença de outras UCs, e as Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento são:

- Monumento Natural Municipal Mãe D'Água (afetada em sua Zona de Amortecimento);
- Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Norte;
- Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul;
- Estação Ecológica Estadual de Arêdes; e
- Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda.

Conforme as diretrizes do POA 2017, devem ser observados os critérios por ele definidos, para identificação das Unidades de Conservação prioritárias para o recebimento dos recursos da Compensação Ambiental.

Em consulta ao Cadastro Nacional de UCs – CNUC<sup>16</sup>, não constam registros do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água, do mesmo modo que também não constam registros das Reservas Biológicas Campos Rupestres de Moeda Sul e Moeda Norte. Sendo essencial a observação desse critério para a definição da destinação dos recursos, essas UCs não podem ser designadas para o recebimento dos recursos, mas somente a Estação Ecológica Estadual de Arêdes e o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, as quais possuem o referido cadastro.

Uma vez que as unidades foram consideradas afetadas, de acordo com os critérios técnicos do POA 2017, a mesma foi submetida à metodologia prevista no mesmo

---

<sup>16</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Cadastro Nacional de UCs, Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-por-uc>. Acesso em; 28 nov. 2017.



instrumento para cálculo do índice de distribuição, que estipula a porcentagem de recursos previstos para a unidade de acordo com os critérios sintetizados a seguir:

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ARÊDES
<b>Área Prioritária</b>	Especial
<b>Espécies Ameaçadas</b>	<i>Anemopaegma arvense</i> (Bignoniaceae) e <i>Arthrocereus glaziovii</i> (Cactaceae) – EM PERIGO pela Portaria MMA nº 443/2014. Ref.: Plano de Manejo, págs. 297 a 354.
<b>Índice Biológico</b>	5 - Crítico
<b>Área da Unidade</b>	1.158 ha
<b>Índice Biofísico</b>	6 especial
<b>Categoria de Uso</b>	Proteção Integral (2)
<b>Índice de Distribuição</b>	100%

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	MONUMENTO NATURAL DA SERRA DA MOEDA
<b>Área Prioritária</b>	Especial
<b>Espécies Ameaçadas</b>	<i>Arthrocereus glaziovii</i> (Cactaceae) e <i>Calibrachoa elegans</i> (Solanaceae) – ambas EM PERIGO pela Portaria MMA nº 443/2014. Ref.: Plano de Manejo, págs. 480 a 498.
<b>Índice Biológico</b>	5 - Crítico
<b>Área da Unidade</b>	2.356ha
<b>Índice Biofísico</b>	6 especial
<b>Categoria de Uso</b>	Proteção Integral (1)
<b>Índice de Distribuição</b>	100%

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2017, este parecer recomenda a seguinte destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso</b>	
Regularização fundiária das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (60%):	R\$ 329.193,51
Plano de manejo, bens e serviços das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (20%):	R\$ 109.731,17
Valor a ser distribuído nas UCs afetadas (até 20%):	
UC 1: Estação Ecológica De Arêdes	R\$ 54.865,59
UC 2: Monumento Natural Estadual Serra da Moeda	R\$ 54.865,59
<b>Valor total da compensação:</b>	<b>R\$ 548.655,86</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

---

Trata-se o expediente de Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 629, PA COPAM n.º 01776/2004/011/2011 que visa o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 20, com base no artigo 36 da Lei 9985 de 18 de julho de 2000 que deverá ser cumprida pela empreendimento denominado “GERDAU AÇOMINAS S/A – MINA DE VÁRZEA DO LOPES (PCA)” pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência foi apresentado sob a forma de planilha, vez que o empreendimento foi implantado após 19/07/2000 e está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu elaborador, em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

*§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.*

Dessa forma, é sabido que por ser o valor de referência um ato declaratório a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções no caso de descumprimento de condicionante de natureza ambiental.

Verificamos, que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista, bem como as diretrizes do POA/2017.

Por fim, não vislumbrando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2017.

**Raquel Boscarino Maciel**  
Gestora Ambiental  
MASP: 1.333.946-0

**Giuliane C. Almeida Portes**  
Analista Ambiental - Direito  
MASP 1.395.621-4

De acordo:

**Nathalia Luiza Fonseca Martins**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.392.543-3

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
<b>Gerdau Açominas S.A - Mina Várzea do Lopes (ampliação)</b>		<b>01776/2004/011/20011</b>		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	x
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	x
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	x
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,4250</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,5750</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,5000%</b>
<b>Valor de Referencia do Empreendimento</b>		R\$	<b>109.731.172,59</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>548.655,86</b>	